

DP.RDE.009/2020

Dispõe sobre ações de Telemedicina, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 03/2019, o art. 18, II, do Regimento Interno do IGESDF,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.643, de 7 de agosto de 2002, do Conselho Federal de Medicina – CFM, que “define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.228, de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho Federal de Medicina – CFM, que “ define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias, e restabelece expressamente a vigência da Resolução CFM nº 1.643/2002, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, Seção I, p. 205.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 146, de 9 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF;

CONSIDERANDO o Ofício CFM nº 1756/2020-COJUR, de 19 de março de 2020, encaminhado ao Ministério da Saúde, que “reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina”;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEI-GDF N.º DP.RDE.008/2020, que “dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.550, de 23 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução 453, de 19 de março de 2020, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que “dispõe sobre a assistência médica a partir de ferramentas de telemedicina e telessaúde, com base no Decreto Federal de Estado de Calamidade Pública, importando epidemias onde as orientações médicas incluem quarentena, isolamento e distanciamento social extenso”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19”; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Combate ao Coronavírus do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas, sob a coordenação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação – DIREP, ações de Telemedicina, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Parágrafo único. As ações de Telemedicina será implementado nas seguintes unidades de saúde:

I - Hospital de Base;

II - Hospital Regional de Santa Maria; e

III - Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia, de Samambaia, do Recanto das Emas, do Núcleo Bandeirante, de São Sebastião e de Sobradinho.

Art. 2º Os serviços prestados por meio da Telemedicina deverão ter a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à transmissão de dados, à confidencialidade, privacidade e à garantia do sigilo profissional.

Art. 3º Os serviços de que trata o art. 2º serão disponibilizados aos profissionais e trabalhadores das Unidades de Atenção à Saúde do IGESDF nas seguintes modalidades:

I - teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

II - teleorientação: para que profissionais da medicina realizem, à distância, a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento; e

III - telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica, para monitoramento ou vigência, à distância, de parâmetros de saúde e/ou doença;

Parágrafo único. Consoante disposto no art. 2º da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as ações de Telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.

Art. 4º A designação de profissionais que atuarão nas ações de Telemedicina e que estejam em teletrabalho será pactuada entre as Superintendências das Unidades de Saúde do IGESDF e a DIREP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de Março de 2020.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal